



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 10713/2026

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2026

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **JOHNATAN MARAVILHA** ao **PROJETO DE LEI Nº 64/2026**, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LINHARES (CMEL) E O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE LINHARES (FMEL), para alterar a alínea "a" do inciso I do art. 5º, o art. 6º, o § 1º do art. 7º e o § 1º do art. 16 do presente projeto, para estabelecer a eleição do presidente e do vice-presidente do Conselho Municipal de Esportes de Linhares – CMEL, e assegurar a alternância da presidência entre o poder público e a sociedade civil.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que tem por objetivo substituir a Presidência automática do Secretário Municipal de Esporte e Lazer pela eleição democrática do Presidente e do Vice-Presidente entre os membros titulares do Conselho Municipal de Esportes de Linhares – CMEL.

Além disso, ressalta que a eleição da Presidência não constitui novidade na organização administrativa do Município. No Conselho Municipal de Saúde (Lei nº 3.133/2011), o Presidente é eleito entre os membros e a Mesa Diretora é escolhida pelo Plenário. No Conselho Municipal de Cultura (Lei nº 2.897/2009), o Presidente e o Vice-Presidente são eleitos entre os conselheiros. Da mesma forma, a recente Lei Municipal nº 4.346, de 10 de novembro de 2025, estabelece que o Conselho Municipal de Educação eleja seu Presidente e Vice-Presidente mediante votação do Plenário.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 64/2026**, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa ora apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 2/2026** encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico

Página 2 de 2



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003800330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **07/08/2026 14:55**

Checksum: **18E706B56AA1D602C51D9185EA61C3FF7A7C025D0CC128A137222B5564E70FD4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.